

CONTRATO Nº. 013/ 2016

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2016

PROTOCOLO Nº: 2016/165/051

RC Nº042/2016

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.197.859/0001-69, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **WTL TURISMO E LOCAÇÃO LTDA EPP**, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 247 E, Sala 203, Edifício Zandonai, Centro, CEP. 89.801-020, na cidade de Chapecó/SC devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 15.328.829/0001-95, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, internacionais, diárias de hospedagens em hotéis internacionais, nacionais, com café da manhã incluso e transporte, para atender aos empregados da IMA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme se segue:

1.1.1 Passagem aérea compreende o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos internacionais ou nacionais, nos casos em que isto representa toda a contratação;

1.1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

1.1.3. Hospedagem compreende acomodação em quartos de hotéis e contemplará alimentação composta de café da manhã, em território nacional ou internacional;

1.1.4. Traslado compreende a locação de veículo, "transfers", em território nacional ou internacional;

1.1.5. Agenciamento compreende atendimento aos empregados em viagem a serviço da IMA, intermediação de serviços de despachantes para obtenção de vistos, passaportes, carteira de habilitação internacional etc. quando forem expressamente solicitados.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, são obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. Prestar os serviços contratados, conforme disposto no Edital da Tomada de Preços nº 001/2016, integrante do PL nº 005/2016 e seu Termo de Referência, com o cumprimento de todas as especificações e

condições necessárias à efetivação do objeto contratado com qualidade técnica, atendendo as expectativas da CONTRATANTE;

2.2. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com a conveniência desta, de todos os pormenores dos serviços;

2.3. Manter durante toda a execução da ata as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.4. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

2.5. Conduzir o fornecimento de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

2.6. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos necessários à correção e revisão de falhas;

2.7. Arcar com as despesas incorridas na entrega dos "vouchers", na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto, sem direito de pleitear quaisquer tipos de reembolso à CONTRATANTE;

2.8. Sendo a CONTRATADA de município diferente da CONTRATANTE, em dias de feriados municipais, a CONTRATADA deverá manter um serviço de plantão de atendimento à disposição da CONTRATANTE, respeitando os meios formais de comunicação do item 3.3;

2.9. Confirmar junto à companhia aérea, hotel ou empresa de traslado, com 01 (um) dia de antecedência, o fornecimento do serviço solicitado;

2.10. A CONTRATADA, desde já, declara expressamente que os preços que contiverem na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, riscos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

2.11. Ressarcir os eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidos por seus empregados e ou terceiros contratados na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.12. A CONTRATADA fica proibida de se beneficiar de qualquer valor a título de comissão, incentivo, taxa D.U. (taxa de repasse a terceiros), repasses ou qualquer outro valor das companhias aéreas, hotéis ou outros prestadores de serviço contratados, devendo repassar integralmente à IMA quaisquer valores dessa natureza, em forma de desconto na tarifa, sob a pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual e na legislação em vigor;

2.13. A CONTRATADA deverá apresentar, quinzenalmente, em formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE (Relatório de Avaliação da Prestação de Serviços – Anexo I-A do Termo de Referência), devidamente acompanhado das ordens de compra e documentos fiscais comprobatórios dos serviços prestados, quais sejam, bilhetes de companhias aéreas, notas fiscais de hotéis ou de eventuais terceiros fornecedores, emitidas contra a CONTRATADA, que subsidiarão os cálculos da remuneração devida à CONTRATADA e o reembolso das despesas por ela realizadas;

2.14. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

2.15. Dispor de canais de atendimento, contato e comunicação por chat do Skype, telefone e e-mail, para ser utilizado segundo a conveniência da CONTRATANTE.

2.15.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato para atendimento das solicitações feitas pela CONTRATANTE por chat do Skype, telefone ou e-mail;

2.16. A CONTRATADA deverá indicar um representante/preposto, que participará da reunião de inicialização do contrato promovida pela CONTRATANTE.

2.17. Apresentar Comprovante do registro do Licitante na Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR na forma do art. 3º do Decreto-Lei nº 29, de 14/11/1966, alterado pela Lei nº 7.262, de 03/12/1984 e observado o disposto no art. 22 da Lei nº 11.771, de 07/09/08, regulamentado pelo art. 18 do Decreto nº 7.381, de 2010.

2.17.1. Caso a licitante seja agência consolidada, também deverá ser apresentado o Certificado de Registro da agência consolidadora na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR. Além disso, a licitante fica obrigada a apresentar cópia do contrato vigente de fornecimento de passagens aéreas firmado entre a

agência consolidada (licitante) e a agência consolidadora em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, proporcionando todas as facilidades necessárias, dentro das normas deste Contrato a ser assinado, do Edital e demais anexos;
- 3.2. Aplicar multas e sanções administrativas de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei Nº. 8.666, de 1993, sem prejuízo das demais penalidades constantes no Acordo de Nível de Serviço;
- 3.3. Dispor de mecanismos formais de comunicação: com a CONTRATADA por chat do Skype, por telefone ou e-mail.
- 3.4. Efetuar reunião inicial para gestão do contrato, com representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 3.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 3.6. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos e este Contrato.
- 3.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.9. Exercer a fiscalização da contratação por empregados especialmente designados;
- 3.10. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Edital, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo;
- 3.11. Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais necessários para a emissão dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, de acordo com o disposto no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá emitir a passagem aérea e/ou hospedagem nos seguintes prazos, após solicitação da CONTRATANTE:
- 5.2. Viagens emergenciais com início na mesma data da solicitação: retorno em até 02hs.
- 5.3. Viagens com início no dia seguinte ao envio da solicitação: retorno em até 02hs.
- 5.4. Viagens com início em até 48 horas ao envio da solicitação: retorno em até 12hs.

5.5. Viagens com início acima de 48 horas ao envio da solicitação: retorno em até 24hs

5.6. Para solicitações de passagens aéreas, hospedagem ou locações de carro sem mencionar datas específicas, o prazo para resposta será de 01 (um) dia útil.

5.7 A CONTRATADA deverá entregar as reservas do traslado no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis, contadas da respectiva solicitação, na sede da CONTRATANTE, ou por e-mail.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR CONTRATUAL

| Lote | Item | Especificação | Valor Estimado Anual (R\$) | Quantidade Estimada de Serviços de Agenciamento | Taxa de Agenciamento (%) | Taxa de Agenciamento Valor Total (R\$) | Valor Global (R\$) = Valor Total da taxa de agenciamento + Valor estimado Anual (R\$) |
|------|------|---|----------------------------|---|--------------------------|--|---|
| | | | (a) | (b) | (c) | (d) = (c) x (a) | (e) = (d) + (a) |
| 01 | 01 | Serviços de agenciamento de hospedagem, Passagens aéreas e/ou Serviço de traslado. Intermediação de serviços de documentação e passaportes, bem como outros serviços gerais de agenciamento de viagens. | 155.000,00 | 60 | 1,00% | 1.550,00 | 156.550,00 |

6.1. O valor global deste contrato é de **R\$156.550,00** (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais), considerando o percentual da taxa de agenciamento de 1%(um por cento);

6.2. O valor estimado não constitui crédito a favor da CONTRATADA, os serviços serão executados sob demanda, e, assim, o valor contratado serve apenas de previsão orçamentária para amortização dos créditos durante a vigência contratual, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE e a efetiva execução dos serviços;

6.3. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

7.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, aplicando-se a variação do índice IGPM/FGV, ou outro que vier a substituí-lo, apurado entre a data da assinatura do contrato e o décimo segundo mês, inclusive.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Do faturamento:

8.1.1. As medições de serviços prestados serão quinzenais, realizadas no primeiro e décimo quinto dias do mês ou no primeiro dia útil seguinte;

8.1.1.2. Para cada período será elaborada, em separado, uma medição para viagens, outra para hospedagens e outra para traslados.

8.1.2. A CONTRATADA deverá enviar, quinzenalmente, à CONTRATANTE aos cuidados do Agente Fiscalizador do Contrato, o Relatório Mensal de Avaliação da Prestação de Serviços (Anexo I-A do Termo de Referência) acompanhado das ordem de compra e documento fiscais comprobatórios dos serviços prestados, quais sejam, bilhetes de companhias aéreas, notas fiscais de hotéis ou de eventuais terceiros fornecedores,

emitidas contra a CONTRATADA, que subsidiarão os cálculos da remuneração devida à CONTRATADA e o reembolso das despesas por ela realizadas;

8.1.2.1.A CONTRATADA apresentará a medição, através de e-mail ao endereço ima.secretariadiretoria@ima.sp.gov.br;

8.1.3.O Fiscal/Gestor do contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a medição;

8.1.4.Em caso de aprovação da medição, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, através de e-mail, para que seja procedido o faturamento com a emissão da nota fiscal/fatura;

8.1.5.Em caso de reprovação da medição, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, através de e-mail, com as informações que motivaram a rejeição, devendo a CONTRATADA apresentar nova medição ou remeter os eventuais documentos faltantes, para sua correta instrução, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1.4., a partir da data de sua reapresentação.

8.1.6.As medições não aprovadas pelo Fiscal/Gestor do contrato, em hipótese alguma servirão de pretexto para que a CONTRATADA suspenda os serviços contratados.

8.1.7.A CONTRATADA será remunerada em razão da "taxa de agenciamento" e demais serviços. Pelo regime da taxa de agenciamento, a empresa CONTRATADA cobrará uma taxa por transação realizada para cada tipo de serviço prestado (aquisição de passagens aéreas, reservas de hospedagens e/ou traslado). O valor da "taxa de agenciamento" será aquele ofertado na proposta do vencedor;

8.1.8.Cada serviço realizado será remunerado com uma taxa de agenciamento, ou seja, se a IMA contratar para uma mesma viagem os serviços de passagens aéreas, reserva de hospedagens e traslado, a CONTRATADA terá direito à porcentagem referente à taxas de agenciamento de cada serviço contratado;

8.1.9. A CONTRATADA fica proibida de se beneficiar de qualquer valor a título de comissão, incentivo, taxa D.U. (taxa de repasse a terceiros), repasses ou qualquer outro valor das companhias aéreas, hotéis ou outros prestadores de serviço contratados, devendo repassar integralmente à IMA quaisquer valores dessa natureza, em forma de desconto na tarifa, sob a pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação em vigor;

8.1.10. Após a aprovação pela CONTRATANTE do relatório das transações realizadas, conforme item 8.1.2, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s) em moeda nacional a cada fechamento do período quinzenal, devendo a nota fiscal/fatura ser apresentada após a aprovação do referido relatório pela CONTRATANTE. Não serão faturadas despesas extras de diárias junto aos meios de hospedagem (tais como consumo de frigobar, ligações telefônicas locais ou internacionais, utilização de computador e/ou internet, lavanderia, estacionamento de automóveis etc.). Tais despesas deverão ser pagas diretamente pelo hóspede ao estabelecimento de hospedagem;

8.1.11. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções;

8.1.12. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço;

8.1.13. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da CONTRATANTE, a descrição detalhada e os valores unitários e totais do(s) produto(s)/serviço(s);

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação e o número do Pedido de Compra;

8.1.14. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP 13041-390, telefone (19) 3755-6500.

8.1.14.1. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o email: fiscal@ima.sp.gov.br.

8.1.15. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

8.1.15.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

8.2. Do Pagamento

8.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores referentes ao percentual das taxas de agenciamento, passagens aéreas, hospedagem e traslados em até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do aceite definitivo da Nota Fiscal;

8.2.2.A IMA efetuará o pagamento total dos serviços para a CONTRATADA, inclusive do valor das passagens aéreas, taxas de embarque, das hospedagens e traslados, que repassará à companhia aérea, hotel, serviço de traslados e demais serviços, mediante a emissão de formulário descrito no item 8.1.2, aprovado;

8.2.3. O pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil;

8.2.4. As faturas não poderão ser objeto de cobrança por meio de rede bancária, boletos bancários e nem poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

8.2.5. O objeto do contrato somente será recebido quando forem cumpridas todas as condições contratuais.

8.2.6. Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações advindas do presente instrumento, ao valor principal da fatura serão acrescidos juros de mora de 1% ao mês, além de multa de 2% e correção monetária pelo IGP-M/FGV, ou índice que vier a substituí-lo, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da fatura;




CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

   FLX 6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, a proponente, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

11.1.1. Pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA: suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a "Administração", pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado;

11.1.2. Pelo atraso na entrega do produto/serviço: multa de mora equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do pedido de compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ficar caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto, a critério da CONTRATANTE;

11.1.3. **Pela inexecução parcial do objeto contratado:** além da multa de mora prevista no item 11.1.2, poderá ser aplicada multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor do pedido de compra;

11.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital.

11.1.4. **Pela inexecução total do contrato:** além da multa de mora prevista no item 11.1.2, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;

11.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual, a critério da "INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA";

11.1.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.1.7. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

11.2. Acordo de Nível de Serviço

11.2.1. O Acordo de Nível de Serviço seguirá as regras estipuladas no quadro abaixo:

| SERVIÇO | PASSAGENS | HOSPEDAGENS | TRASLADOS |
|----------------------------|--|---|---|
| Indicador | Prazo de entrega e qualidade de cumprimento dos serviços, de acordo com o Termo de Referência. | Prazo de entrega e qualidade de cumprimento dos serviços, de acordo com o Termo de Referência. | Prazo de entrega e qualidade de cumprimento dos serviços, de acordo com o Termo de Referência. |
| Objetivo | Garantir: - O cumprimento dos prazos, conforme cronograma elaborado no item 2.1.1 deste Termo de Referência. | Garantir: - O cumprimento dos prazos, conforme cronograma elaborado no item 2.1.1 deste Termo de Referência. - O cumprimento dos itens listados em 2.3.2 deste Termo de Referência. | Garantir: - O cumprimento dos prazos, conforme cronograma elaborado no item 2.1.1 deste Termo de Referência. - O cumprimento dos itens listados em 2.4.1 deste Termo de Referência. |
| Fórmula de cálculo | Nota de avaliação no período, por evento executado. | Nota de avaliação no período, por evento executado. | Nota de avaliação no período, por evento executado. |
| Dados de desempenho | Inspeção dos serviços pelo gestor /fiscal do contrato através de acompanhamento quinzenal. | Inspeção dos serviços pelo gestor /fiscal do contrato através de acompanhamento quinzenal. | Inspeção dos serviços pelo gestor /fiscal do contrato através de acompanhamento quinzenal. |
| Regua | - Nenhum atraso = Bom - Atraso de 02 a 04 horas = Regular - Atraso de 04 a 06 horas = Ruim - Atraso superior a 06 horas = Péssimo | - Nenhum descumprimento = Bom - Descumprimento de 01 a 2 eventos = Regular - Descumprimento de 03 a 04 eventos = Ruim | - Nenhum descumprimento = Bom - Descumprimento de 01 a 2 eventos = Regular - Descumprimento de 03 a 04 eventos = Ruim |

| | | | |
|----------------------|--|--|--|
| | | Ruim - Descumprimento superior a 04 eventos = Péssimo | eventos = Ruim - Descumprimento superior a 04 eventos = Péssimo |
| MdA | Nenhum atraso = Bom | Nenhum evento descumprido = Bom | Nenhum evento descumprido = Bom |
| Periodicidade | Aferição com avaliação do serviço executado. | Aferição com avaliação do serviço executado. | Aferição com avaliação do serviço executado. |
| Regra | Em caso de ocorrência de evento com atraso de 02 (duas) à 04 (quatro) horas = Regular – deverá ser apresentado plano de ação pelo fornecedor para que não ocorram novos atrasos. | Em caso de descumprimento até de 01 (um) a 02 (dois) eventos = Regular – deverá ser apresentado plano de ação pelo fornecedor para que não ocorram novos descumprimentos. | Em caso de descumprimento até de 01 (um) à 02 (dois) eventos = Regular – deverá ser apresentado plano de ação pelo fornecedor para que não ocorram novos descumprimentos. |
| Penalidade | Ocorrendo descumprimento dos prazos contratuais será: a) aplicada advertência; b) aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da medição mensal, a cada prazo descumprido, a critério da CONTRATANTE e garantida ampla defesa. Reincidência: Em caso de reincidência no descumprimento de prazos, poderá ser considerada, a critério da CONTRATANTE, a inexecução contratual, com as penalidades dela decorrentes. | Ocorrendo descumprimento dos eventos contratuais será: e) aplicada advertência; b) aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da medição mensal, a cada evento descumprido, a critério da CONTRATANTE e garantida ampla defesa. Reincidência: Em caso de reincidência no descumprimento de prazos, poderá ser considerada, a critério da CONTRATANTE, a inexecução contratual, com as penalidades dela decorrentes. | Ocorrendo descumprimento dos eventos contratuais será: a) aplicada advertência; b) aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da medição mensal, a cada evento descumprido, a critério da CONTRATANTE e garantida ampla defesa. Reincidência: Em caso de reincidência no descumprimento de prazos, poderá ser considerada, a critério da CONTRATANTE, a inexecução contratual, com as penalidades dela decorrentes. |

11.2.2. O fiscal do contrato emitirá relatório de acompanhamento do Acordo de Nível de Serviço para instruir a gestão do contrato e notificará o responsável técnico da CONTRATADA do resultado de cada avaliação ou inspeção que resulte em descumprimento do ANS para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

12.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos da tomada de preços nº 001/2016, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 005/2016.

12.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

FI 8



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em três vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Campinas, 27 de Abril de 2016.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

Paulo Zanella
Diretor
Administrativo-Financeiro
1703/16

WTL TURISMO E LOCAÇÃO LTDA EPP

Fernando Ioris
Procurador



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Barão do Rio Branco, 133-D - Centro - 89.881-000 - Chapecó - SC
cartorio@cartorioporto.com.br - (49) 3322-0702
Ivanio Loes Porto - Tabelião

Reconheço como AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de
FERNANDO IORIS

Dou fé, Chapecó, 09 de Maio de 2016.
Em testemunho de Verdade.

LEONARDO SIGNORETTI PADILHA NAVAS - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$ 2,75 + Selo(s): R\$ 1,70 - Total: R\$ 4,45
Selo Digital de Fiscalização NORMAL EGC69358-ITB3
Consulte os dados do ato em selo.fsc.jus.br

TESTEMUNHAS

Nome: Gabriela Caroline Barbieri
RG: CPF 078.073.879-69

Nome:
RG: 5.16306804-5



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

CONTRATADA: WTL TURISMO E LOCAÇÃO LTDA EPP

CONTRATO: Nº 013/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, internacionais, diárias de hospedagens em hotéis internacionais, nacionais, com café da manhã incluso e transporte, para atender aos empregados da IMA, pelo período de 12 (doze) meses.

ADVOGADA: Dra. Renata Felisberto

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrumento e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 27 de Abril de 2016.

CONTRATANTE - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

Nome e cargo:

E-mail Institucional: contratos@ima.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Paulo Zanella
Diretor

Administrativo-Financeiro

170516

CONTRATADA – WTL TURISMO E LOCAÇÃO LTDA EPP

Nome e cargo:

Fernando Iofis
Procurador



E-mail institucional: licitação@wtl.tur.br

E-mail pessoal:

FI 10

